



LEI Nº 886/2025

Súmula: "Autoriza o Município a fornecer cartão-alimentação eletrônico a famílias e munícipes em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO MAIRINCK-PR APROVOU E EU JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer as famílias e munícipes residentes e domiciliados na cidade de Conselheiro Mairinck-PR, em situação de vulnerabilidade social cartão-alimentação eletrônico, com chip de segurança, de caráter indenizatório, a ser carregado mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais cadastrados.

Art. 2º O cartão-alimentação permitirá que os beneficiários adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados.

§ 1º O valor do cartão-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para famílias unipessoal e R\$ 300,00 (trezentos reais) para famílias pluripessoal e poderá ser atualizado pelo IPCA ou outro índice que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 2º O cartão-alimentação permitirá somente a aquisição de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento e a higiene familiar.

§ 3º É vedado à aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de acordo com a legislação vigente, empresa especializada na gestão do cartão-alimentação.

Parágrafo único. O cartão-alimentação deverá ser personalizado, sendo uma carga por mês, quando constatada a vulnerabilidade social.

Art. 4º Os critérios para recebimento do cartão-alimentação são os definidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, para munícipes



e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária ou de calamidade pública.

Art. 5º Perderão os benefícios do cartão-alimentação os munícipes e as famílias que na avaliação técnica do Departamento Municipal de Assistência Social deixarem a situação de vulnerabilidade social e de calamidade pública, ou outros motivos que representem afronto aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck-PR, 28 de agosto de 2025

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal